



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0\*\*43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

### **LEI Nº 029/93**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo Itacolomi, Sr. Florindo Picoli, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades. O planejamento das atividades da administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal e será traçado através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos:**

- I- Plano Plurianual;**
- II- Lei das Diretrizes Orçamentárias;**
- III- Orçamento-Programa.**  
**(Art. 165 Lei de Iniciativa do Poder Executivo da Constituição Federal)**

**Art. 2º - A elaboração e execução do Planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com Planos e Programas do Governo do Estado e dos órgãos Federais.**

**Art. 3º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realizarão sistemática de reuniões com a participação das chefias, subordinados e a instituição.**

**Art. 4º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.**

**Art. 5º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0\*\*43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

**e munícipes com atuação na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.**

**Art. 6º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal, através de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração adequados e a ascensão sistemática a funções superiores.**

**Art. 7º - Na elaboração e execução de seus Planos e Programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.**

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA**

**Art. 8º - a estrutura básica da Prefeitura compor-se-á dos seguintes órgãos:**

- I- Órgão de colaboração com o Governo Federal:**
  - 1- Junta do Serviço Militar;**
- II- Órgão de Assistência Imediata:**
  - 1- Gabinete;**
- III- Órgão de Assessoramento:**
  - 1- Assessoria Jurídica;**
- IV- Órgão de Administração geral:**
  - 1- Departamento de Administração e Finanças;**
- V- Órgãos de Administração Específica:**
  - 1- Departamento de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;**
  - 2- Departamento de Saúde, Assistência e Promoção Social;**
  - 3- Departamento de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.**

**§ 1º - O órgão mencionado no item I rege-se por normas emanadas do Governo federal cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou da pessoa por ele designada.**

**§ 2º - Os órgãos enumerados nos itens II, III, IV e V subordinam-se por linha de autoridade integral.**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0\*\*43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL**

##### **SEÇÃO ÚNICA**

##### **DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR**

**Art. 9º - A junta do Serviço Militar é o órgão representativo do Serviço Militar no Município, dando atendimento aos munícipes na regularização de documentação militar sob todos os pontos de vista.**

**Art. 10 - A junta do Serviço Militar, rege-se pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar. (Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1.964).**

**Art. 11 - A junta do Serviço Militar está subordinada diretamente ao Prefeito.**

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA**

##### **SEÇÃO ÚNICA**

##### **DO GABINETE**

**Art. 12 - Ao Gabinete compete assistir ao Prefeito nas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura quando estes não passam ser feitos de forma direta; a coordenação da Prefeitura com os munícipes, entidades e associação de classe; atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou solução de consultas ou reivindicações; registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas; controlar o uso de veículos que atendem o gabinete do Prefeito; desempenhar as demais tarefas que lhe forem cometidas pelo chefe do Executivo.**

### **CAPÍTULO V**

#### **DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

##### **SEÇÃO ÚNICA**

##### **DA ASSESSORIA JURÍDICA**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0\*\*43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

**Art. 13 - À Assessoria Jurídica compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação; opinar sobre Projetos de Lei a serem firmados, nos quais a municipalidade seja parte interessada; proceder à cobrança pelas vias judiciais ou extrajudiciais da dívida ativa; atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos dirigentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer a respeito, quando for o caso; representar o Município em juízo.**

### **CAPÍTULO VI**

#### **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

##### **SEÇÃO I**

##### **DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Art. 14 - O Departamento de Administração e Finanças é o órgão encarregado de executar as atividades relativas ao expediente, documentação, comunicação, protocolo, arquivo e zeladoria; recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional e demais atividades do pessoal; padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis; manutenção do equipamento de uso geral da administração, bem como a sua guarda e manutenção; recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações; exercer a política econômica e financeira do Município; atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais, recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos e outros valores do Município; da elaboração e execução conjuntamente com os demais órgãos da Prefeitura, dos Processos Orçamentários; controle e escrituração contábil da Prefeitura; e assessoramento geral em assuntos fazendários.**

**Art. 15 - O Departamento de Administração e Finanças compõe-se das seguintes divisões e seções, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:**

- I- Divisão de Recursos Humanos;**
- II- Divisão de Receita, Cadastro e Tributação;**
- III- Divisão de Contabilidade;**
- IV- Divisão de Tesouraria;**
- ~~V- Serviço e Material;~~**
- ~~VI- Serviço de Expediente e Comunicação;~~**
- ~~VII- Serviços Gerais.~~**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0\*\*43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

**(Alterado pela Lei nº 029/93)**

**V- Divisão de Agropecuária e Meio Ambiente**

**VI – Serviços de Material**

**VII – Serviços de Expediente e Comunicação**

**VIII- Serviços Gerais.**

### **CAPÍTULO VII**

#### **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA**

##### **SEÇÃO I**

##### **DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 16 - O Departamento de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Públicos é o órgão de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da Prefeitura; ao licenciamento de obras particulares à pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e laboratórios públicos; à construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema viário do Município, bem como de obras complementares; à execução do Plano Rodoviário Municipal; à fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência; à manutenção das ruas, praças, parque e jardins; à arborização de logradouros públicos; à manutenção de limpeza pública; à administração dos cemitérios públicos; ao funcionamento do maquinário e equipamento rodoviário da Prefeitura; a fiscalização de tubos e outros artefatos de conceito; e a fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos.**

**Art. 17 - O Departamento de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Públicos é composto das seguintes divisões imediatamente subordinados ao respectivo titular:**

- I- Divisão de Viação, Transportes e Enc. Serviços Rodov.;**
- II- Divisão de Obras e Urbanismo;**
- III- Divisão de Serviços Públicos.**

##### **SEÇÃO II**

##### **DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**

**Art. 18 - O Departamento de Saúde, Assistência e Promoção Social é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-odontológico-social à população do Município; promover medidas de proteção à saúde da população mediante a prevenção e combate às doenças de massa; de supervisionar o**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0\*\*43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

atendimento médico-odontológico; de executar atendimento médico-ambulatorial de emergência e urgência, de promover inspeções de saúde nos servidores da Prefeitura; de promover assistência médico-odontológico a servidores da municipalidade; de realizar os serviços de fiscalização sanitária de conformidade com a legislação vigente; de promover o saneamento básico, no Município, conjuntamente com o Departamento de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Públicos; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais às pessoas carentes dessa providência; promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; fiscalizar, a aplicação de auxílios e subvenções consignados no orçamento municipal para entidades de Assistência Social; execução, de medidas relativas à política de promoção social; pela realização de pesquisas sobre a saúde e qualidade de vida da comunidade de baixa renda; promoção de campanhas educativas, conscientizadoras e preventivas visando a saúde e bem-estar social da população; promoção social com programas especiais de atendimento ao trabalhador, desempregado, indigente, menor carente, idoso, nutriz, visando a atuação e aplicação de recursos destinados à saúde pública e assistência social.

Art. 19 - O Departamento de Saúde, Assistência e Promoção Social é composto das seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I- Divisão de Saúde;
- II- Divisão de Assistência Social;
- III- Divisão de Promoção Social.

### **SEÇÃO III**

#### **DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**

Art. 20 - O Departamento de Educação, Cultura, Desporto e Lazer é o órgão encarregado das atividades relativas à Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à execução do Plano Municipal de Ensino; à manutenção da Biblioteca Pública Municipal; à manutenção de cursos de caráter profissional e semi-profissionais; à elaboração e execução de programas desportivos e recreativos para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades; e à difusão cultural em geral.

Art. 21 - O Departamento de Educação, Cultura, Desporto e Lazer é composto das seguintes divisões e seções:

- I- Divisão de Ensino;
- II- Divisão de Cultura;
- III- Divisão de Esporte e Lazer;
- IV- Serviço de Merenda Escolar;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0\*\*43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

### **V- Biblioteca Pública Municipal.**

Parágrafo Único - **A Biblioteca Pública Municipal deverá ter Regimento próprio.**

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22 - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as conveniências da administração.**

**Art. 23 - Fica o prefeito Municipal autorizado a completar, mediante decreto, a organização da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de departamento, observando os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos para atender as despesas de provimento das respectivas chefias.**

**Art. 24 - O Prefeito baixará, oportunamente o Regimento Interno da Prefeitura, do qual constarão:**

**I- Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;**

**II- Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de diretoria e chefia;**

**III- Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;**

**IV- Outras disposições julgadas necessárias.**

**Art. 25 - No Regimento da Prefeitura, de que trata o Artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.**

**Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:**

**I- Autorização de quaisquer despesas;**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0\*\*43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

**II- Nomeação, admissão, exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;**

**III- Concessão e cassação de aposentadoria;**

**IV- Decretação de prisão administrativa;**

**V- Aprovação de concorrência, qualquer que seja sua finalidade;**

**VI- Concessão de exploração de serviços públicos ou**

**pública a título precário;**

**VII- Permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;**

**VIII- Aquisição de bens móveis e imóveis por compra ou permuta;**

**IX- Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;**

**X- Aprovação de loteamentos e subdivisão de terrenos;**

**XI- Demais atos previstos como indelegáveis pela Lei estadual competente.**

**Art. 26 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.**

**Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo no organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.**

**Art. 27 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores fazendo-as na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.**

**Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.**

**Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi,  
aos 08 dias do mês de novembro de 1993.**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0\*\*43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

FLORINDO PICOLI

Prefeito Municipal